



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/016/2022

PRC/025/2022

PMC/664/2022

DISPENSA PMC/009/2022

O Município de Congonhas, como CONTRATANTE, com sua Prefeitura Municipal sediada à Pça. Presidente Kubitscheck, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, como CONTRATADA, **M & S Serviços Administrativos Ltda**, CNPJ nº 26.069.189/0001-62, localizado na Rua Independência, nº 637, sala 06, Centro, CEP. 13.380-025, Nova Odessa – SP, neste ato representado pelo Sr. Marcos Sartori, CPF nº 097.002.346-49, C.I 3.346.605/SP, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente, a contratação emergencial de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip Eletrônico de segurança em número de até 1.500(hum mil quinhentos) cartões, para atender as famílias atingidas pelos desastres naturais ocorridos no município em janeiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de administração, gerenciamento, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético, do “CARTÃO RECOMEÇO”, na forma de crédito pessoal, magnético, eletrônico, ou tecnologia similar, para até 1.500(hum mil quinhentas) famílias. Destaca-se que no cartão concedido aos beneficiários, deve obrigatoriamente haver: Identificação do logotipo do Município, constando o nome completo do beneficiário e validade.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

3.1. Os cartões deverão ser eletrônicos, com chip – para maior segurança do usuário -, e confeccionados personalizados com o brasão do município ou outra imagem fornecida pelo Contratante. O layout dos cartões deverá ser aprovado pela Contratante e, obrigatoriamente, conter o nome do beneficiário, validade, razão social da Prefeitura de Congonhas. Os cartões deverão possuir senha numérica para validação da transação, através de digitação em equipamento POS (*Point of Sale*) ou PDV (Ponto de Venda) ou similar, pelo usuário, no ato da utilização nos estabelecimentos credenciados.

3.2. Os cartões deverão ser entregues pela CONTRATADA em envelope lacrado, com manual básico e senha de utilização. Para tanto a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato. Os custos de confecção dos mesmos deverão estar incluídos na proposta apresentada pela licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.3. A CONTRATADA deverá entregar os cartões a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, situada na Rua Benedito Quintino, Número 191, Bairro Centro, CEP 36.410-054, de acordo com listagem fornecida pela CONTRATANTE. A contratante fornecerá a contratada relatório contendo o nome dos beneficiários.

3.4. Os cartões deverão estar bloqueados, sendo o desbloqueio realizado pelo beneficiário.

3.5. Na hipótese de reemissão, decorrente de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a solicitação deverá ser diretamente pelo usuário através da Central de atendimento eletrônico, sendo que a contratada deverá fornecer o cartão em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, sem ônus para a contratante.

3.6. Os cartões devem possuir mecanismo de bloqueio que impeça sua utilização em estabelecimentos comerciais localizados fora da cidade de Congonhas/MG, consoante legislação municipal vigente.

3.7. O reembolso do valor dos cartões devolvidos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, pelo preço equivalente ao valor creditado, independentemente do motivo de sua devolução.

3.8. As informações cadastrais dos beneficiários serão fornecidas pela contratante, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definidos pela mesma, na data da assinatura do contrato, devendo ser mantidas no mais absoluto sigilo.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas com execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Desenv. e Assistência Social

Unidade: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 1.009- Programa Recomeço

3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Disponibilizar os créditos aos beneficiários indicados pelo Município de Congonhas, no dia 07(sete) de cada mês, por meio do cartão com o valor determinado pela contratante, pelo qual os usuários realizarão suas compras na rede conveniada no município de Congonhas, sendo o cartão pessoal e intransferível.

5.2. Administrar os cartões (TIPO: CARTÃO DE CRÉDITO/CRÉDITO) para compra de gêneros alimentícios, refeições, bebidas não alcoólicas, gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha), produtos de higiene pessoal e limpeza, bem como medicamentos, móveis, eletrodomésticos, colchões, vestuários, calçados e enxovais (cama, mesa e banho).

5.3. Programar o cartão para ser utilizado somente dentro do Município de Congonhas e perante a rede comercial credenciada.

5.4. A contratada deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato, rede credenciada com no mínimo 35 (trinta e cinco) estabelecimentos na cidade de Congonhas, dos ramos de: supermercado, mercado, mercearia, verdurão, açougue, varejão, padaria, farmácia e similares, bem como lojas de móveis e eletrodomésticos e colchões, roupas, calçados e enxovais (cama, mesa e banho)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.5. Para os efeitos desta licitação considera-se:

- a) **Supermercado:** Supermercados são lojas que exploram o autosserviço, onde o próprio consumidor se encarrega de escolher os produtos nas prateleiras (gôndolas), mantendo relacionamento com os funcionários de estabelecimento somente no momento do acerto de contas no caixa. Os supermercados se caracterizam ainda, por comercializarem, basicamente, produtos alimentícios, e por imprimirem uma significativa velocidade no giro dos estoques com o objetivo de compensarem a estreita rentabilidade sobre as vendas. Estes tipos de estabelecimentos varejistas dispõem de uma grande variedade de produtos. Os supermercados devem possuir acima de 10.000 (dez mil) itens, e de 5 (cinco) a 12 (doze) checkouts, com as seções de mercearia, hortifrutigranjeiros, açougue, frios e laticínios, peixaria, padaria e bazar.
- b) **Mercados:** Possuem em média 8.000 (oito mil) itens, acima de 3 (três) checkouts, e com as seções de mercearia, hortifrutigranjeiros, açougue, frios e laticínios.
- c) **Minimercados, Mercearias e Armazéns Varejistas:** Comércio varejista de gêneros alimentícios-lojas de conveniências; Comércio varejista de produtos de laticínios, frios e conservas; Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados; Comércio varejista de balas, bombons e semelhantes; Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.
- d) **Açougues:** Comércio varejista de carne *in natura*, resfriada ou congelada.
- e) **Verdurão, Sacolão:** Comércio varejista de produtos hortifrutigranjeiros.,
- f) **Padarias:** Comércio varejista de pães, laticínios, lanches e gêneros alimentícios.
- g) **Farmácias e Drogarias:** Comercio Varejista de medicamentos.
- h) **Distribuidora de Gás:** Comercio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha).
- i) **Restaurantes e similares:** Comercio de refeições e similares.
- j) **Lojas de móveis:** Comércio varejista de venda de móveis.
- k) **Lojas de colchões:** Comércio varejista especialista em venda de colchões.
- l) **Lojas de eletrodomésticos:** Comércio varejista especializado em venda de eletrodomésticos.
- m) **Lojas de vestuário e calçados:** Dentre elas se enquadra lojas de roupas que vendam todos os tipos de roupas, para homens, mulheres e crianças, bem como calçados.
- n) **Lojas de enxovais (cama, mesa e banho):** Lojas que comercializem produtos de cama, mesa e banho.
- o) **Lojas de materiais de construção:** É um negócio de natureza comercial, voltado à venda e à reforma de casas, apartamentos, prédios. Desta forma, tanto materiais básicos (tijolos, telhas e cimento), como de acabamento fino (lâmpadas, fios, tinta, luminárias, pisos, chuveiros), são vendidos em lojas de materiais de construção.
- p) **Lojas de tinta:** Lojas e comercio de tintas em geral.

5.6. É vedado o credenciamento de bares, botecos e estabelecimento similares.

5.7. A comprovação da rede credenciada deverá ser apresentada através de contrato ou outro termo que comprove a adesão do estabelecimento comercial.

5.8. Disponibilizar meio de consulta, via internet e outros, dos créditos disponíveis aos portadores dos cartões, com histórico de compras, bem como central de atendimento para quaisquer dúvidas ou problemas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 5.9. Fornecer gratuitamente todos os cartões aos beneficiários indicados pela Administração do Município de Congonhas, inclusive a emissão de 2ª via por perda, extravio do mesmo pelo titular, ou roubo, ou ainda defeito na emissão do cartão.
- 5.10. A proponente deverá apresentar no mínimo um Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público ou Privado, que na condição de cliente(s) final(is), comprove(m) a execução satisfatória, pela licitante, dos serviços objeto da licitação.
- 5.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.12. Responder por quaisquer danos causados ao Município, aos beneficiários ou terceiros diretamente ou por seus prepostos.
- 5.13. A contratada, quando solicitado pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas: Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido, bem como a quantidade de cartões reemitidos por usuário.
- 5.14. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:
- a) operações de cadastro;
 - b) emissão e cancelamento de cartões;
 - c) emissão e cancelamento de pedidos;
 - d) consulta de saldo e extratos;
 - e) emissão de relatórios;
 - f) bloqueio e desbloqueio de cartões.
- 5.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:
- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
 - b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
 - c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
 - d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).
- 5.16. A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitada pelo CONTRATANTE, relatório gerencial com as seguintes informações:
- a) Nome do beneficiário, número do cartão, data e valor do crédito concedido e remanescente;
 - b) Quantidade de cartões reemitidos por beneficiários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1. Fiscalizar a execução do contrato. Sendo a Gestão pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – **SRA. LIBERTAD LAMARQUE GUERRA SOUZA**, e a fiscalização será realizada pelo servidor **LEONARDO MEIJON TEIXEIRA**, Economista, Matrícula 58.131.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 6.2. Fornecer à contratada todas as informações necessárias para o pleno desempenho do contrato.
- 6.3. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observando o presente Termo de Referência.
- 6.4. Receber e avaliar o objeto, por meio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.
- 6.6. Notificar à contratada sobre eventuais ocorrências de irregularidades, falhas ou imperfeições, na emissão do cartão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

- 7.1. O descumprimento pela contratada das condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da prestação do serviço não entregue no prazo previsto.
- 7.2. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, fica sujeito a licitante vencedora às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:
 - a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;
 - b) atraso superior a 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;
 - c) atraso na entrega da lista completa contendo a rede credenciada, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por cada dia de atraso.
- 7.3. Pela inexecução total ou parcial da Autorização de Serviço, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega ou do prazo para substituição, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta da licitante. A multa poderá ser aplicada a cada novo período (03) três dias de atraso.
- 7.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 7.5. Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer a vencedora, após a sua imposição.
- 7.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 7.7. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a prestar os serviços, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a prestação do serviço, deixar de substituir prestação de serviço recusada no prazo previsto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no neste Edital e das demais cominações legais.

- 7.8. O contratado deverá manter, durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:
- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços constantes da Autorização de Serviços, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
 - b) Cancelamento do pregão e da autorização de serviços, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
 - c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.
- 7.9. Na vigência do contrato, o descredenciamento superior a 30% do número de estabelecimentos previstos no item 5.4, que implique em prejuízos a prestação de serviços, acarretará descumprimento de objeto contratual, cumulada com sanções legalmente aplicadas.
- 7.10. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada mensalmente por envio de planilha contendo nome fantasia, razão social, endereço e telefone juntamente com cópia autenticada dos contratos realizados com a contratada, informando-se outrossim a taxa de retenção praticada em relação ao estabelecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido judicialmente ou extrajudicialmente, nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78, incisos I a XII da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e 9.648/98.

8.2. Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a CONTRATADA será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA- DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

9.1. A vigência do contrato será até 180(cento e oitenta) dias após a situação de emergência decretada em 08 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

10.1. A disponibilização dos créditos aos beneficiários indicados pelo Município de Congonhas ocorrerá no dia 7 (sete) de cada mês. Os valores a serem creditados deverão estar disponíveis aos beneficiários em até 12 (doze) horas após o envio das informações citadas no item anterior, acompanhada da autorização de prestação de serviço subscrita pela Assistente de Administração, Ângela Maria Silva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 10.2. Os valores creditados e disponibilizados a cada cartão, deverão ser acumulados, caso seu portador não o tenha utilizado na sua totalidade dentro do mês em que ocorrer o crédito.
- 10.3. Não será admitido limite de crédito ao portador dos cartões, devendo este utilizar, somente os créditos disponíveis em seus cartões, ficando sob a responsabilidade da Contratada tal gerenciamento.
- 10.4. Não será responsabilidade da Contratante a venda para não usuários, ou para valores que ultrapassem o estipulado no limite de compra.
- 10.5. Os termos do credenciamento entre a Contratada e a rede comercial do Município de Congonhas deverão prever o fornecimento dos mais diversos gêneros alimentícios e nos ramos de supermercado, mercado, restaurantes, mercearia, verdurão, açougue, varejão, padaria, farmácia e comércio de gás de cozinhas, bem como lojas de móveis e eletrodomésticos, colchões, vestuário, lojas de sapatos, e lojas de enxovais (cama, mesa e banho) em qualquer distinção, observado o limite mensal fixado pela Contratante, vedado o credenciamento de bares, botecos e estabelecimento similares.
- 10.6. A Contratante, através da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, informará à licitante vencedora, listagem com informações dos beneficiados com o "CARTÃO RECOMEÇO", ficando esta Secretaria também responsável pelo acréscimo ou remoção de beneficiados.
- 10.7. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- 10.8. Transcorrido este prazo, o eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 10(dez) dias úteis, ao contratante.
- 10.9. O beneficiário deverá ter o prazo de 6 (seis) meses para fazer o uso do crédito, sob pena de reversão ao erário dos valores não utilizados, diante da sua renúncia presumida devendo a administradora do cartão devolver o crédito ao município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

11.1. Não há contraprestação remuneratória do município à Contratada como interveniente no repasse da quantia de **R\$ 10.447.500,00** (dez milhões quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) destinada, "In Totum", às famílias atingidas pelos desastres naturais ocorridos no município em janeiro de 2022.

11.2. O valor de **R\$ 10.447.500,00** (dez milhões quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), corresponde a cinco "cargas" no cartão, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). Assim será feito à contratada, cinco repasses no valor de **R\$ 2.089.500,00** (dois milhões e oitenta e nove mil e quinhentos reais).

11.2.1. O repasse dos valores serão solicitados mediante **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS**, emitida pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

11.3. Os pagamentos dos serviços executados, solicitados mediante **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS**, emitida pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, será efetuado através de moeda corrente, por meio de transferência bancária, até o 7 (sete) do mês subsequente a carga mensal dos cartões, mediante apresentação da NOTA FISCAL/FATURA, juntamente com a apresentação da CND do INSS, CRF do FGTS e CNDT e comprovação do recebimento junto a Prefeitura, os quais deverão ser emitidos apenas para os serviços solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.3.1 Será creditado o valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para cada família beneficiada, e que será creditado em 5(cinco) PARCELAS NO VALOR DE R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais)

11.4. A taxa de administração é de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais negativos)

11.5. A taxa de retenção dos estabelecimentos comerciais credenciados será de 1,50%(um inteiro e cinquenta centésimos percentuais), conforme proposta apresentada.

11.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/fatura emitidas com outro CNPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- GESTOR

12.1. A execução da prestação do serviço será gerenciada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DE FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas/MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que por ventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E assim, justas e contratadas assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

13.3. O presente instrumento abaixo assinado entra em vigor, nesta data.

Congonhas, 17 de fevereiro de 2022

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Marcos Sartori
M & S Serviços Administrativos Ltda

Testemunhas: 1:

2:



Cont 016-2022- CARTÃO RECOMEÇO pdf
Código do documento 49d4cbb3-fa53-4ff7-8979-1482ac47844b



Assinaturas



Marcos Sartori
marcos.sartori@msbeneficios.com.br
Assinou

Marcos Sartori

Eventos do documento

18 Feb 2022, 13:28:22

Documento 49d4cbb3-fa53-4ff7-8979-1482ac47844b **criado** por MARCOS SARTORI (5fdb57ff-f45a-48bf-90c0-dfe7132d2722). Email:marcos.sartori@msbeneficios.com.br. - DATE_ATOM: 2022-02-18T13:28:22-03:00

18 Feb 2022, 13:29:01

Assinaturas **iniciadas** por MARCOS SARTORI (5fdb57ff-f45a-48bf-90c0-dfe7132d2722). Email:marcos.sartori@msbeneficios.com.br. - DATE_ATOM: 2022-02-18T13:29:01-03:00

18 Feb 2022, 13:29:19

MARCOS SARTORI **Assinou** (5fdb57ff-f45a-48bf-90c0-dfe7132d2722) - Email: marcos.sartori@msbeneficios.com.br
- IP: 187.107.136.149 (bb6b8895.virtua.com.br porta: 40832) - Documento de identificação informado:
097.002.346-49 - DATE_ATOM: 2022-02-18T13:29:19-03:00

Hash do documento original

(SHA256):97f0fdffc3deec2b8d26fe686a9b31c3f9f7f81ee218c735180f66b9f8dcf066
(SHA512):1e5f3de12cfc8b8d59c082877190c3b9a6696041b199d8083bad2f794a0cdce45f2aeb217ba94661535e3307a0ce4e4a2d6b6ab8e0b01b823892c5b86afa6a2d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign